



UNIDADE	
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	9687594
Cargo	Professor de 3º Grau
Escolaridade	NS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 422, DE 4 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 94, de 27 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma do Anexo I a esta Portaria, o número de provimento de vagas para o cargo de Administrador fixado para o campus de Parnaíba da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Anexo I e para o cargo de Assistente em Administração fixado para a Universidade Federal do ABC (UFABC) no Anexo III à Portaria MEC nº 975, de 4 de maio de 2006, alterada pelas Portarias MEC nº 1.054, de 23 de maio de 2006, nº 1.217, de 3 de julho de 2006, nº 1.541, de 5 de setembro de 2006, nº 1.724, de 24 de outubro de 2006 e nº 140, de 2 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. O provimento deduzido da UFPI e da UFABC, nos termos do caput do presente artigo, é acrescido, de conformidade com o Anexo II a esta Portaria, ao quantitativo de provimentos fixados para o cargo de Administrador e de Assistente em Administração, para a Fundação Universidade Federal de Tocantins (FUFT) e para a Universidade Federal do Paraná (UFPR), no Anexo II e I à Portaria MEC nº 975, de 4 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de maio de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 237/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente a recurso interposto ao Conselho Nacional de Educação por Sirlene Carvalho Rezende que conclui no sentido de que a Universidade de Brasília verifique a possibilidade da reanálise da avaliação, sem prejuízo de que a Requerente realize, se assim indicar a Universidade, estudos complementares ou exames e provas destinados à equivalência, conforme consta do Processo nº 23001.000057/2005-17.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 931, de 21 de março de 2005, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Introdução

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC (PROVA BRASIL) e da Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB no ano de 2007.

Parágrafo Único: O INEP realizará a ANRESC/2007 e a ANEB/2007 em regime de parceria com Estados e Municípios, a ser formalizada em Termo de Adesão.

Seção II

Dos Objetivos Específicos

Art. 2º Constituem objetivos da ANRESC 2007:

I - aplicar instrumentos (provas e questionários) em escolas da rede pública de ensino localizadas na zona urbana, que possuam pelo menos 20 alunos matriculados em cada uma das turmas de 4ª e 8ª séries do ensino fundamental regular de 08 anos e nas turmas de 5º e 9º ano em escolas que estejam organizadas no regime de 09 anos para o ensino fundamental regular;

II - aplicar testes de Matemática e de Língua Portuguesa, com foco em resolução de problemas e em leitura respectivamente, definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica;

III - fornecer informações sobre as unidades escolares, que sejam úteis aos gestores da rede a qual pertençam as escolas avaliadas.

Art.3º Constituem objetivos da ANEB 2007:

I - aplicar instrumentos (provas e questionários) em uma amostra representativa de alunos de 4ª e 8ª séries do ensino fundamental regular e de 3ª série do ensino médio regular das escolas das redes pública e privada, localizadas na zona urbana, distribuídas nas 27 unidades da federação. A amostra representativa de alunos de 4ª série do ensino fundamental regular abrangerá escolas das redes pública e privada, localizadas não só na zona urbana, mas também na zona rural, distribuídas nas 27 unidades da federação;

II - aplicar testes de Matemática e de Língua Portuguesa, com foco em resolução de problemas e em leitura respectivamente, definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica;

III - produzir informações sobre o desempenho dos alunos, assim como sobre as condições intra e extra-escolares que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem;

IV - avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência dos sistemas e redes de ensino brasileiras; e

V - manter a construção de séries históricas, permitindo comparabilidade entre anos e entre séries escolares.

Seção III

Das Condições para a Realização

Art. 4º A ANRESC e a ANEB 2007 serão realizadas no período de 05 a 20 de novembro de 2007, em todos os Estados e no Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Resultados

Art. 5º Os resultados de desempenho da ANRESC 2007 referir-se-ão às médias de desempenho das unidades escolares, dos municípios e das unidades da federação, por rede pública.

Art. 6º Os resultados de desempenho da ANEB 2007 referir-se-ão às médias de desempenho por estratos (grupos de alunos) da amostra.

Art. 7º As informações produzidas pela ANEB 2007 não serão utilizadas para identificar escolas, turmas, alunos, professores ou diretores.

Art. 8º As informações produzidas pela ANRESC e ANEB 2007 serão utilizadas para subsidiar a formulação de políticas educacionais, com vistas à melhoria da qualidade da educação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Eventuais dúvidas quanto à interpretação desta Portaria serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica do INEP.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 331, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 346/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.015844/2005-73, do Ministério da Educação, resolve:

ANEXO I

Portaria MEC nº 975/2006, Anexo I e III, alterada pelas Portarias MEC nº 1.054/2006, nº 1.217/2006, nº 1.541/2006, nº 1.724/2006 e nº 140/2007.

IFES/Designação do cargo	Nível do Cargo	Número de provimentos em 2006		
		Portaria MEC nº 975/2006	Portaria MEC nº 1054/2006	Novo número de provimentos
Universidade Federal do Piauí (UFPI) - Administrador	NS	3	3	2
Universidade Federal do ABC (UFABC) - Assistente em Administração	NI	17	14	13

ANEXO II

Portaria MEC nº 975/2006, Anexo I e III, alterada pelas Portarias MEC nº 1.054/2006, nº 1.217/2006, nº 1.541/2006, nº 1.724/2006 e nº 140/2007

IFES/Designação do cargo	Nível do Cargo	Número de provimentos em 2006		
		Portaria MEC nº 975/2006	Portaria MEC nº 1054/2006	Novo número de provimentos
Fundação Universidade Federal de Tocantins (FUFT) - Administrador	NS	3	3	4
Universidade Federal do Paraná (UFPR) Assistente em Administração	NI	0	0	1

Art. 1º - Reconhecer, unicamente, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inciso IV, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Análise de Sistemas WEB, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Aperfeiçoamento Humano, estabelecida à Rua Matos Vasconcelos, nº 1.676, Damas, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissional S/C Ltda.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 332, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 347/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.015845/2005-18, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, unicamente, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inciso IV, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Aperfeiçoamento Humano, estabelecida à Rua Matos Vasconcelos, nº 1.676, Damas, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissional S/C Ltda.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 343, DE 3 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista os despachos do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.